

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2003

(Do Sr. Pedro Henry e outros)

Dispõe sobre a convalidação de alienações de terras procedidas pelos Estados na Faixa de Fronteira.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de convalidar as alienações de terras do domínio da União, procedidas pelos Estados Federados, na Faixa de Fronteira, até 18 de agosto de 1975, desde que comprovado pelo atual detentor o cumprimento da função social.

Argumenta-se, na justificação desta Proposição, que “um novo conceito de Faixa de Fronteira, consentâneo com a atual realidade histórica, política, econômica e sociológica da ocupação da regiões fronteiriças, está a exigir do Poder Público uma medida conciliadora que restabeleça a estabilidade das relações sócio-econômicas nessas regiões, sem necessidade de processos ratificatórios que, a esta altura, não fazem mais sentido”.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o parecer de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição,

nos termos da alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposição ora em exame preenche os requisitos de constitucionalidade previstos no art. 60 da Constituição Federal. Foi respeitado o mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados para apresentação da Proposta (art. 60, inciso I); não foi apresentada durante vigência de intervenção federal, de estado defesa ou de estado de sítio que impeçam a Constituição de ser emendada (art. 60, § 1º); não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada (art. 60, § 5º); não dispõe sobre a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º).

Tendo em vista que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias já possue artigo 90 e para melhor adequar a redação sugerida pelo Excelentíssimo Senhor Pedro Henry, autor da proposição, apresentamos o substitutivo a seguir.

Sendo assim, meu voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2003, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2004.

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator Substituto

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2003

(Do Sr. Pedro Henry e outros)

Dispõe sobre a convalidação de alienações de terras procedidas pelos Estados na Faixa de Fronteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica incluído o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"**Art. 95.** Ficam convalidadas as alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, até 18 de agosto de 1975, excluídas as áreas cedidas a qualquer título pela União, desde que atendida pelo atual detentor o cumprimento da função social da propriedade."

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2004.

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator Substituto